PROJETO DE LEI Nº 29 DE 06 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Barrinha/SP o projeto infantojuvenil ***Bombeiros do Futuro.***

AUTORIA: VEREADORES:

EMERSON ANANIAS "EMERSON COLORIDO"
LINCOLN PETRUS DE CASTRO
RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ

JOSÉ MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo, através desta lei a implantar no Município de Barrinha o projeto infantojuvenil **Bombeiros do Futuro.**

§ 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo ao presente projeto.

Art. 2º - por esta Lei, o Município fica autorizado a firmar parcerias para instituir o presente projeto, custeando uniformes, cursos, equipamentos, aulas, palestra, transporte, alimentação e demais investimentos para o desenvolvimento do projeto.

Art. 3º - o presente projeto objetiva apresentar os preceitos da cidadania brasileira envolvendo crianças e jovens adolescentes no trabalho de Prevenção e Combate a Incêndio, além de transmitir conhecimentos voltados à temática do dia a dia na área de emergências urbanas, independente de suas características de atuação (Civil, Militar ou Voluntário), lapidando crianças e jovens a serem bons cidadãos, baseando-se na justiça, na honestidade, nos princípios da ética

comportamental e nos altos valores de comprometimento com a moral e a honra.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de ficha financeira própria para destinação de dotação orçamentária objetivando ao cumprimento desta lei, caso inexistente.

Art. 5º - Os estabelecimentos de educação básica, assim como o Município, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, entidades sem fins lucrativos para a implementação do presente projeto.

Art. 6º - Fica, também, por esta lei, autorizado ao Poder Executivo a permitir o uso de espaços públicos, inclusive, quadras, escolas, ginásios municipais e qualquer bem imóvel público para o desenvolvimento do presente projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

Barrinha-SP, 06 de Maio de 2022.

Emerson Ananias Fernandes dos Santos"EMERSON COLORIDO"

LINCOLN PETRUS DE CASTRO

RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente propositura justifica-se pela necessidade de apresentar os preceitos da cidadania brasileira envolvendo crianças e jovens adolescentes no trabalho de Prevenção e Combate a Incêndio, além de transmitir conhecimentos voltados à temática do dia a dia na área de emergências urbanas, independente de suas características de atuação (Civil, Militar ou Voluntário), lapidando crianças e jovens a serem bons cidadãos, baseando-se na justiça, na honestidade, nos princípios da ética comportamental e nos altos valores de comprometimento com a moral e a honra.

Também tem o intuito de fomentar o interesse de crianças e jovens pelas carreiras ligadas a Prevenção e Combate a Incêndio, Saúde, Meio Ambiente, Defesa, Segurança Pública dentre outras. Por outro lado tem o intuito de defender e esclarecer nossas crianças e jovens das armadilhas perniciosas que faz com que cada dia, mais jovens descambem para o lado pernicioso das drogas, procurando mostrar de maneira direta e objetiva os males que podem causar dentro de uma sociedade e principalmente na vida desses jovens e seus familiares.

Pelas demonstradas justificativas, espera-se a aprovação por estes nobres pares.

Barrinha-SP, 06 de maio de 2022.

Emerson Ananias Fernandes dos Santos"EMERSON COLORIDO"

LINCOLN PETRUS DE CASTRO

RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ